



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 92/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00022769/2017-42

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: White Martins Gases Industriais LTDA

CNPJ: 35.820.448/0018-84

Endereço: SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135 - Brasília/DF CEP 71.200-030

Coordenadas Geográficas: 15°48' 05.08" S 47° 57' 41.08" O

Atividade Licenciada: Produção e Armazenamento de Gases Industriais

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **92/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00022769/2017-42**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com validade de 10 anos, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391.00022769/2017-42 e no processo físico nº 191.000.013/1992, para a atividade Armazenamento de gases industriais para a razão social White Martins Gases Industriais Ltda, CNPJ: 35.820.448/0018-84, na localidade SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135, Brasília - DF, CEP 71.200-030;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em **prazo não superior a 180 dias**;
4. Apresentar o Parecer do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) em um **prazo não superior a 180 dias**;
5. Apresentar em um **prazo não superior a 180 dias** os Anexos II, IV e V em impressão em formato A2 ou escala maior que possibilite plena visualização, quais sejam: Planta Baixa da Unidade; Planta de Localização do Sistema de Combate a Incêndio; e; Mapa de Risco Geral - Unidade Brasília- DF;
6. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;
7. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;
8. Apresentar, **anualmente**, comprovação fotográfica e documental de cumprimento dos treinamentos contantes no PAE, relativos à Proteção Ambiental e Atendimento a Emergências;
9. Qualquer alteração na estrutura do envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com o envio do Parecer do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;
10. Comprovar a destinação de resíduos sólidos Classe I (perigosos) para empresas certificadas, **anualmente**, por meio de Manifestos de resíduos ou Certificados de Destinação, caso houver;

11. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
15. Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências, junto a este IBRAM, devendo ser enviada cópia assinada deste a este IBRAM, com ART correlata assinada por profissional competente;
16. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NUNES DO PRADO, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25230763** código CRC= **950A03BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00022769/2017-42

25230763

Doc. SEI/GDF